



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.175, de 03 de novembro de 1983.

Dispõe: - "Sobre Declaração de Utilidade Pública, todos os Imóveis residenciais existentes no Município de Cajamar, de propriedade do Consórcio SÉRGIO STEPHANO CHOEFI - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA RIO PARDO."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, em seus artigos 2º e 5º letra "e", face ao que consta do Protocolado nº 112483, e

CONSIDERANDO que a população de Cajamar está revoltada com a demolição indiscriminada de casas pertencentes ao antigo Grupo J.J. ABDALLA;

CONSIDERANDO que os referidos imóveis haviam sido confiscados pelo Governo Federal, e foram devolvidos ao Consórcio SÉRGIO STEPHANO CHOEFI - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA RIO PARDO através de leilão;

CONSIDERANDO que as referidas casas estão sendo ocupadas por ex-funcionários das Indústrias do Grupo ABDALLA, que foram paralisadas no Município;

CONSIDERANDO que se tratam de casas perfeitamente habitáveis, e estão sendo destruídas de forma criminosa e injustificável, aumentando ainda mais o grave problema habitacional do Município;

CONSIDERANDO que essa atitude do Consórcio SÉRGIO STEPHANO CHOEFI - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA RIO PARDO contraria frontalmente a iniciativa do



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.175/83-Fls.02.

Governo da União que, por meio do Banco Nacional de Habitação, en frente a séria crise habitacional, em todo o País, financiando a construção de conjuntos habitacionais;

CONSIDERANDO que as casas "condenadas" pelo Consórcio ' SÉRGIO STEPHANO CHOIFI - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E COMPANHIA ' AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA RIO PARDO poderiam ser perfeitamente negociadas com as famílias que nelas residem, ou comercializadas com trabalhadores que atualmente pagam aluguéis e sonham com a ca sa própria;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal está empenhada na construção de núcleos habitacionais, e já mantém contatos com agentes financeiros do BNH, para implantação de um projeto no Mu nicípio;

CONSIDERANDO que a destruição das casas, num momento de crise nacional, pode ser considerado como um ato irresponsável e passível de intervenção por parte dos órgãos governamentais, obje tivando-se com isso a preservação desse patrimônio habitacional;

CONSIDERANDO, finalmente, que a Administração Municipal não poderia ficar de braços cruzados presenciando a demolição de cerca de 294 casas, numa verdadeira afronta ao Povo,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriadas, amigável ou judicialmente, todos os imóveis residenciais abaixo descritos, e de propriedade do Consórcio SÉRGIO STEPHANO CHOIFI - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A. E COMPANHIA AGRÍCOLA E PASTORIL FAZENDA RIO PARDO, ou quem de direito:

CAJAMAR

Rua do Sesi	52 casas
Rua do Acampamento	27 casas
Rua do Meio	14 casas
Rua Carlo de Campos	08 casas
Vila Nova	53 casas



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

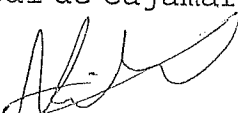
DECRETO Nº 1.175/83-Fls.03.

SUB TOTAL	154 casas
GATO PRETO	
Rua Bocaina	23 casas
Rua Casa de Pedra	77 casas
Rua Boa Vista	40 casas
SUB TOTAL	140 casas
TOTAL GERAL	294 casas


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 03 de novembro de 1983.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração